



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ: 02.756.151/0001-08
Rua Manoel Elpidio de Carvalho, s/n – Centro
Simões – Piauí



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Prestação de serviços de fiscalização de obra

Exmo. Sr.
PRESIDENTE

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S.^a, apresentar o parecer referente a possibilidade de contratação direta para realização do presente serviço, o que faz da seguinte forma:

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo nesta ocasião analisado os documentos anexos e a possibilidade legal na contratação solicitada.

Nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, incisos II, é dispensável a licitação, sendo possível nos seguintes casos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10 (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior; e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (...)”

Conforme orçamentos encaminhados a esta Comissão verificou que os serviços requeridos não atingiram o teto de R\$ 17.600,00 (cem mil reais), sendo assim, dispensável a licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alteração dada pela Medida Provisória nº 961/2020, artigo 1º, Inciso I (a).

Desta forma, conforme os dispositivos legais acima citados, os serviços poderão ser contratados de forma direta, sendo que LUCAS DANTAS SALES (CPF: 022.124.853-60), que apresentou a proposta orçamentária mais vantajosa para Administração, com valor de R\$ 7.501,13 (sete mil, quinhentos e um reais e treze centavos).

Considerando que o serviço não ultrapassa o teto para realização do procedimento de Dispensa, de acordo com a Lei nº 8.666/93, nos termos de seu artigo 62, dispensa a confecção do contrato administrativo, podendo, o mesmo, ser substituído por outro instrumento hábil.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Segue, em anexo, a minuta do contrato administrativo.

Simões - (PI), 21 de julho de 2020.

Marciana Ana de Carvalho Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

Marcia Aparecida de Carvalho Reis

Secretário da Comissão de Licitação

Edileusa Honor de Lima Cavallero

Membro da Comissão de Licitação